

REGULAMENTO PARA O PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE

Dispõe sobre o Regulamento do Processo de Consulta à Comunidade para Indicação dos Candidatos aos Cargos de Reitor e Diretores-Gerais de Campus do IF Goiano.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer diretrizes do processo de consulta à comunidade interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano para indicação dos candidatos aos Cargos de Reitor e Diretores-Gerais de *campus* das seguintes unidades: Campus Campos Belos, Campus Ceres, Campus Cristalina, Campus Iporá, Campus Morrinhos, Campus Posse, Campus Rio Verde, Campus Trindade e Campus Urutaí, atendendo ao que prevê a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e a Resolução do Conselho Superior nº 21, de 29 de julho de 2019, que deflagra este processo de consulta à comunidade, a ser encaminhado ao Ministério da Educação.

Parágrafo único. Toda legislação federal referenciada neste Regulamento deverá ser considerada incluindo suas alterações até a data da aprovação deste Regulamento pelo Conselho Superior.

Art. 2º Os nomes dos(as) candidatos(as) eleitos(as) para os cargos de Reitor e de Diretor-Geral de *campus* serão encaminhados pela Comissão Eleitoral Central ao Conselho Superior do IF Goiano, para homologação.

Art. 3º O processo de consulta à comunidade compreende as seguintes etapas: a constituição das Comissões Eleitorais de Campus e da Comissão Eleitoral Central, a elaboração do regulamento, o registro de candidatura, a campanha eleitoral, o acompanhamento, a votação, a apuração, a divulgação, a prestação de contas da campanha eleitoral e a comunicação formal dos resultados da consulta à comunidade.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 4º O processo de consulta à comunidade será coordenado pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais de Campus de cada unidade do IF Goiano, homologadas pela Resolução do Conselho Superior nº 024, de 16 de agosto de 2019 e regidas pelas normas legais e por normas deste Regulamento.

§ 1º Entende-se por unidade do IF Goiano: Reitoria, Campus Campos Belos, Campus Ceres, Campus Cristalina, Campus Iporá, Campus Morrinhos, Campus Posse, Campus Rio Verde, Campus Trindade, Campus Urutaí, Campus Avançado de Catalão, Campus Avançado de Hidrolândia, Campus Avançado de Ipameri, e Polo de Inovação.

§ 2º Os Polos de Educação a Distância (Polos de EaD) e as Unidades de Extensão serão considerados como vinculados às unidades do IF Goiano que detém a coordenação do respectivo polo na data da deflagração do processo de consulta à comunidade pelo Conselho Superior.

§ 3º O Polo de Inovação está vinculado à Reitoria do IF Goiano, não havendo Comissão Eleitoral de Campus nessa unidade.

Art. 5º Os membros das Comissões Eleitorais deverão manter postura de neutralidade durante todas as etapas do processo de consulta à comunidade, não podendo declarar voto, manifestar apoio ou ter sua imagem associada a nenhum candidato, dentro ou fora do trabalho.

§ 1º Caso ocorra atuação de membro de Comissão Eleitoral sem a devida observância ao *caput*, caberá denúncia à respectiva Comissão Eleitoral, a qual deverá ser apresentada formalmente por eleitor ou candidato, que deverá estar provida de todas as provas da materialidade.

§ 2º Caso os demais membros da Comissão Eleitoral, em reunião formalmente constituída, julgarem procedente a denúncia, o membro será afastado da(s) Comissão(ões) Eleitoral(is) até o final do pleito, podendo responder processo administrativo disciplinar no caso da falta ser considerada grave.

Art. 6º Caberá à Comissão Eleitoral Central tratar dos desligamentos de seus membros e das demais Comissões Eleitorais de Campus, desde que haja manifestação formal do membro ou impedimentos legais.

§ 1º Caso ocorra o desligamento de membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral Central, caberá a essa providenciar sua recomposição, por meio da escolha entre os representantes das Comissões Eleitorais de Campus.

§ 2º Caso ocorra o desligamento de membros titulares e suplentes de alguma das Comissões Eleitorais de Campus, caberá a essa proceder à recomposição, por meio de processo de escolha entre seus pares, coordenado pela Comissão Eleitoral de Campus e o resultado deve ser encaminhado para a Comissão Eleitoral Central e ao Conselho Superior, para homologação.

Art. 7º Após o Conselho Superior deflagrar o processo de consulta à comunidade, as Comissões Eleitorais, logo na primeira reunião, escolherão entre seus membros titulares o Presidente, o Vice-presidente, o Secretário e o Vice-Secretário.

Art. 8º As decisões das Comissões Eleitorais serão tomadas por maioria simples ou por voto de 2/3 (dois terços) dos membros, conforme este Regulamento, desde que haja um quórum mínimo, respectivamente de 5 (cinco) ou 6 (seis) membros presentes na reunião.

§ 1º Não havendo previsão específica neste Regulamento, as decisões serão adotadas por maioria simples.

§ 2º Para a contabilização do quórum será considerada a participação dos membros por videoconferência.

§ 3º Todas as reuniões das Comissões Eleitorais deverão ser lavradas em atas que serão assinadas por todos os presentes, ao final da reunião.

Art. 9º As comunicações e convocações das Comissões Eleitorais aos seus membros deverão ser feitas formalmente por meios impressos ou eletrônicos oficiais, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos excepcionais.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de algum membro titular das Comissões Eleitorais comparecer a uma determinada convocação, deverá informar ao Presidente da referida comissão, com a máxima brevidade, para que o respectivo suplente seja devidamente convocado.

Art. 10. A Reitoria e cada *campus* do IF Goiano deverão oferecer às respectivas Comissões Eleitorais os meios necessários para organização dos trabalhos, tais como: sala privativa para as reuniões e para a realização dos trabalhos da comissão, veículo oficial para os deslocamentos necessários, concessão de diárias, disponibilização dos materiais solicitados, alocação de equipamentos e recursos de informática

requisitados, e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento, para a operacionalização das normas do processo de consulta à comunidade.

Seção I

Da Comissão Eleitoral Central

Art. 11. A Comissão Eleitoral Central é constituída por 9 (nove) membros titulares, sendo 3 (três) docentes, 3 (três) técnico-administrativos e 3 (três) discentes que tenham, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos completos, escolhidos entre os membros titulares das Comissões Eleitorais de Campus, eleitos por seus pares, de acordo com o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 12. São atribuições da Comissão Eleitoral Central:

- I- elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta à comunidade para indicação dos candidatos aos cargos de Reitor e Diretores-Gerais de Campus;
- II- coordenar o processo de consulta à comunidade para o cargo de Reitor, em cada unidade do IF Goiano;
- III- receber inscrições dos candidatos ao cargo de Reitor;
- IV- homologar e divulgar as inscrições deferidas ao cargo de Reitor, após verificação dos requisitos necessários;
- V- supervisionar a campanha eleitoral para o cargo de Reitor;
- VI- intervir e/ou aplicar as sanções cabíveis aos candidatos ao cargo de Reitor, quando necessário, para garantir o cumprimento das normas deste Regulamento;
- VII- deliberar sobre eventuais recursos interpostos para o cargo de Reitor e, em segunda instância, para o cargo de Diretor-Geral de Campus;
- VIII- providenciar, junto às Comissões Eleitorais de Campus, o apoio necessário à realização do processo de consulta à comunidade;
- IX- delegar às Comissões Eleitorais de Campus de cada unidade do IF Goiano atribuições necessárias ao processo de consulta à comunidade;
- X- elaborar cédulas de votação e modelo da Ata de Votação;
- XI- divulgar a lista dos eleitores votantes;
- XII- credenciar os fiscais dos candidatos ao cargo de Reitor para atuar no decorrer do processo de consulta à comunidade em cada unidade do IF Goiano;
- XIII- realizar a totalização dos votos para o cargo de Reitor;
- XIV- divulgar os resultados da votação em comunicações formais;
- XV- encaminhar os resultados do processo de consulta à comunidade ao Conselho Superior;
- XVI- receber a prestação de contas da campanha eleitoral dos candidatos ao cargo de Reitor e ao cargo Diretor-Geral de Campus; e
- XVII- decidir sobre os casos omissos.

Seção II

Das Comissões Eleitorais de Campus

Art. 13. As Comissões Eleitorais de Campus de cada unidade do IF Goiano são constituídas por 9 (nove) membros titulares, sendo 3 (três) docentes, 3 (três) técnico-administrativos, e 3 (três) discentes que tenham, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos completos, eleitos por seus pares, de acordo com o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral da Reitoria é composta por 3 (três) servidores técnico-administrativos em educação.

Art. 14. São atribuições das Comissões Eleitorais de Campus, em cada unidade do IF Goiano:

- I- coordenar o processo de consulta à comunidade para o cargo de Diretor-Geral de Campus, na respectiva unidade do IF Goiano, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;
- II- esclarecer à comunidade da respectiva unidade do IF Goiano acerca do processo de consulta à comunidade;
- III- receber inscrições de candidatos ao cargo de Diretor-Geral de Campus;
- IV- homologar, divulgar e encaminhar à Comissão Eleitoral Central as inscrições deferidas ao cargo de Diretor-Geral de Campus;
- V- supervisionar a campanha eleitoral para os cargos de Diretor-Geral de Campus e de Reitor na respectiva unidade do IF Goiano;
- VI- aplicar as sanções cabíveis aos candidatos ao cargo de Diretor-Geral de Campus, quando necessário, para garantir o cumprimento das normas deste Regulamento, observando o Art. 102;
- VII- informar à Comissão Eleitoral Central sobre irregularidades praticadas por candidatos ao cargo de Reitor no âmbito da respectiva unidade do IF Goiano, quando necessário, para garantir o cumprimento das normas deste Regulamento;
- VIII- deliberar sobre eventuais recursos interpostos para o cargo de Diretor-Geral de Campus;
- IX- providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta à comunidade;
- X- credenciar os fiscais dos candidatos ao cargo de Diretor-Geral de Campus da respectiva unidade do IF Goiano para atuar no decorrer do processo de consulta à comunidade;
- XI- convocar, credenciar e treinar os mesários das seções eleitorais;
- XII- realizar a apuração e a totalização dos votos na respectiva unidade do IF Goiano, por meio da composição da mesa apuradora; e
- XIII- encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada na respectiva unidade do IF Goiano, por meio de comunicações formais.

CAPÍTULO III DO CRONOGRAMA E DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 15. Fica estabelecido o cronograma que consta no Anexo I deste Regulamento como calendário estipulado para as etapas do processo de consulta à comunidade, aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 32, de 6 de setembro de 2019.

Art. 16. Para os efeitos dos prazos que constam neste Regulamento serão considerados apenas os dias úteis, não se computando no prazo o dia de início dos trabalhos, incluindo-se, porém, o dia do vencimento.

Parágrafo único. Não serão considerados dias úteis os sábados, domingos e feriados nacionais.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 17. Conforme § 1º do Art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, poderão candidatar-se ao cargo de Reitor do IF Goiano os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer unidade que integram o IF Goiano, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- I - possuir o título de doutor; ou
- II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Art. 18. Conforme § 1º do Art. 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral de Campus do IF Goiano os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira técnico-administrativa do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

- I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;
- II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituição da administração pública, de acordo com a Portaria do Ministério da Educação nº 1.430, de 28 de dezembro de 2018.

§ 1º O tempo do efetivo exercício previsto no *caput* será computado considerando a data estabelecida para registro da candidatura (11/09/2019), conforme consta no cronograma deste Regulamento (Anexo I), como a data final da contagem de tempo.

§ 2º A Certidão que comprove o cargo, o enquadramento funcional e o tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, conforme os requisitos que tratam o inciso II do Art. 17 deste Regulamento e o inciso II do Art. 18 também deste Regulamento, deverá ser expedida e assinada exclusivamente pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) do IF Goiano ou Setor de Gestão de Pessoas dos *campi* do IF Goiano.

Art. 19. A comprovação dos requisitos deverá ser demonstrada pelo candidato no momento do registro de sua candidatura.

Parágrafo único. As Comissões Eleitorais serão responsáveis pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no *caput*.

Art. 20. Não poderão ser candidatos:

- I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com o IF Goiano;
- III - servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV - servidores em licença para tratar de interesses particulares, nos termos do Art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- V - servidores que estejam cumprindo penalidade disciplinar de suspensão, conforme consta no inciso II, Art. 127 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e
- VI - servidores que tiveram os direitos políticos suspensos por ato de improbidade administrativa, conforme trata o Art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CAPÍTULO V DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 21. O registro da candidatura ao cargo de Reitor do IF Goiano deverá ser feito pessoalmente pelo candidato ou por procuração, em local previamente divulgado pela Comissão Eleitoral Central, perante, no mínimo, dois membros que compõem a referida comissão, sendo vedado registro de candidatura por correspondência, e-mail ou extemporâneo.

Art. 22. O registro de candidatura ao cargo de Diretor-Geral de Campus do IF Goiano deverá ser feito pessoalmente pelo candidato ou por procuração, junto à Comissão Eleitoral de Campus na unidade em que pretende concorrer, em local previamente divulgado, perante, no mínimo, dois membros que compõem a referida Comissão Eleitoral, sendo vedado registro de candidatura por correspondência, *e-mail* ou extemporâneo.

Art. 23. O candidato deverá entregar no ato da inscrição da sua candidatura os seguintes documentos, nas datas e horários indicados no cronograma que consta no Anexo I deste Regulamento:

- I- formulário de inscrição de candidatura que consta no Anexo II-A para candidatos ao cargo de Reitor, ou Anexo II-B para candidatos ao cargo de Diretor-Geral de Campus, devidamente preenchido e assinado pelo candidato;
- II - documentos comprobatórios de que trata o Art. 17 deste Regulamento para candidatos ao cargo de Reitor, ou de que trata o Art. 18 deste Regulamento para candidatos ao cargo de Diretor-Geral de Campus;
- III - cópia em papel do Plano de Trabalho do candidato, contendo apresentação sucinta, slogan, nome do candidato, cargo a que se destina, propostas de gestão e outras informações que julgar pertinentes, com todas as páginas devidamente vistas pelo candidato;
- IV - fotocópia de um documento oficial de identificação com foto; e
- V - declaração, conforme modelo que consta no Anexo III, de que não se enquadra em nenhum impedimento detalhado no Art. 20 deste Regulamento.

§ 1º Será considerado para fins de comprovação de titulação: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso.

§ 2º Como documento oficial de identificação com foto serão aceitos: documentos de identificação expedidos pelas Secretarias de Segurança Pública, pela Diretoria-Geral da Polícia Civil, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar e pela Polícia Federal, bem como Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação em papel (modelo com foto), carteira funcional e as carteiras expedidas por ordens ou conselhos que, por Lei Federal, são consideradas documentos de identidade; e que estejam dentro do prazo de validade, quando for o caso.

§ 3º Todos os documentos originais, que tratam os incisos do Art. 23, deverão ser apresentados no ato do registro da candidatura, para verificação da autenticidade da fotocópia.

Art. 24. É permitido ao candidato se inscrever em apenas um cargo e, no caso do cargo de Diretor-Geral de Campus, o candidato poderá se inscrever em apenas um *campus*, sob pena de ter suas inscrições indeferidas.

Art. 25. Terminado o prazo para os registros de candidaturas, a Comissão Eleitoral Central divulgará as relações dos candidatos, por ordem alfabética.

CAPÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 26. A campanha eleitoral é definida como o período previsto neste Regulamento na qual os candidatos aos cargos de Reitor e de Diretor-Geral de Campus estão autorizados a se apresentarem e apresentar suas respectivas propostas de gestão aos seus potenciais eleitores.

Art. 27. A campanha eleitoral se restringirá aos prazos estabelecidos no cronograma eleitoral que consta no Anexo I, bem como às normas deste Regulamento.

§ 1º A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais de Campus se reunirão com os candidatos para apresentar as normas das campanhas, previstas neste Regulamento.

§ 2º Não se configura campanha eleitoral extemporânea a livre manifestação de ideias, opiniões, diálogos e qualquer outra manifestação típica do ambiente democrático num contexto de construção de pré-candidaturas, sem as características formais de uma campanha, tais como:

- I - pedir voto ou apresentar propostas abertamente, dentro do ambiente institucional ou redes sociais, para o cargo em disputa; ou
- II - apresentar material explicitamente com dizeres do processo de consulta à comunidade em questão.

Seção I Das Normas da Campanha Eleitoral

Art. 28. Os candidatos e os servidores apoiadores assistentes e simpatizantes deverão observar o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que trata do Código de Ética do Servidor Público; na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e neste Regulamento, nas suas ações durante a campanha.

Art. 29. É vedado durante a campanha eleitoral:

- I- a vinculação da campanha do candidato a quaisquer figuras ou partidos políticos, associações, sindicatos, entidades representativas de quaisquer segmentos e fundações;
- II- fazer qualquer tipo de ameaça e coação aos membros da comunidade do IF Goiano;
- III- a realização de campanhas nos setores administrativos, nas salas de aula/laboratórios, bibliotecas e similares, bem como em reuniões específicas com os técnico-administrativos e/ou docentes, convocadas por dirigentes das unidades do IF Goiano, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar, mesmo que previstas na programação das diretorias acadêmicas, salvo nos casos autorizados pelas respectivas Comissões Eleitorais;
- IV- a utilização de espaços do IF Goiano, fisicamente caracterizados com finalidade de comitê de campanha;
- V- a campanha realizada por candidatos após a divulgação deste Regulamento e antes da data estabelecida no cronograma (Anexo I) para início da campanha eleitoral;
- VI- a confecção de materiais adesivos e fixação de quaisquer materiais gráficos nas pessoas, em veículos ou nas dependências da instituição;
- VII- o não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente e/ou por este Regulamento.
- VIII- a adoção, pelos candidatos, de encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa ao IF Goiano;
- IX- agredir verbal, moral ou fisicamente membros da comunidade do IF Goiano;
- X- dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);

- XI- a utilização, direta ou indiretamente, pelos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes da estrutura funcional, materiais de consumo e permanente adquiridos com recurso público, serviço ou infraestrutura gráfica da instituição ou contratados com recurso público;
- XII- a utilização de qualquer ferramenta oficial de comunicação institucional para a propaganda eleitoral, excetuando-se as explicitamente previstas por este Regulamento;
- XIII- a utilização, pelos candidatos e seus apoiadores assistentes, de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido no Anexo I deste Regulamento;
- XIV- a utilização, pelo candidato, sob qualquer pretexto, de horários de serviço de outros servidores públicos ou funcionários terceirizados, em favor de sua campanha;
- XV- a organização de quaisquer ações, por parte dos candidatos, que promovam a incitação de movimentos que perturbem o desenvolvimento de quaisquer atividades institucionais da unidade do IF Goiano;
- XVI- a promoção de ataques a quaisquer órgãos ou entidades públicas, bem como a seus servidores e dirigentes, e em qualquer meio de comunicação, inclusive de redes sociais; e
- XVII- a prática de atividades que configurem abuso do poder político e econômico durante a campanha.

Parágrafo único. Serão permitidas ações de representação oficial da respectiva unidade do IF Goiano por candidatos à reeleição ou por candidatos nomeados para exercício de cargo de confiança, desde que seja justificável e não seja feita menção de qualquer espécie à candidatura.

Art. 30. Poderão promover campanhas:

- I - candidatos ao cargo de Reitor: em todas as dependências das unidades do IF Goiano, nas demais localidades em que há oferta de cursos do IF Goiano e em meios eletrônicos.
- II - candidatos ao cargo de Diretor-Geral de Campus: em todas as dependências da respectiva unidade do IF Goiano, nas demais localidades em que há oferta de cursos do IF Goiano vinculados à unidade em questão e em meios eletrônicos.

§ 1º Os candidatos poderão requerer às Comissões Eleitorais de Campus que disponibilizem espaços, com a devida infraestrutura e em igualdade de condições, para entrevistas e reuniões com a comunidade escolar, que não deverão ultrapassar 1h40min (uma hora e quarenta minutos) por segmento/setor do IF Goiano, para cada candidato.

§ 2º Caso o candidato, além das entrevistas e reuniões com as comunidades, opte ainda por visitas às salas de aulas, poderá requerer isso às Comissões Eleitorais de Campus, devendo respeitar o limite de 15 (quinze) minutos por sala de aula/turma.

§ 3º Durante as atividades de campanha do candidato, conforme postas nos § 1º e § 2º, ele deverá estar acompanhado, obrigatoriamente, por, pelo menos, um integrante titular da respectiva Comissão Eleitoral de Campus.

§ 4º Durante as atividades de campanha do candidato que trata o § 2º, ele poderá entrar em sala de aula acompanhado por, no máximo, dois membros da comunidade acadêmica (apoiadores assistentes e/ou simpatizantes).

§ 5º As solicitações que tratam o § 1º e o § 2º deverão ser feitas à respectiva Comissão Eleitoral de Campus, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), sendo realizada via *e-mail* da respectiva Comissão Eleitoral.

§ 6º Cada Comissão Eleitoral de Campus deverá regular as atividades que tratam o § 1º e o § 2º na sua respectiva unidade, com observância ao disposto neste Regulamento, articulada com a Comissão Eleitoral Central e com os candidatos, garantindo a isonomia, a transparência e a democracia do processo.

§ 7º Os candidatos ao cargo de Reitor e ao cargo de Diretor-Geral de Campus terão acesso irrestrito à qualquer lista de votantes que solicitarem à Comissão Eleitoral de Campus de cada unidade do IF Goiano, bem como a uma lista atualizada de *e-mails* institucionais de servidores.

Art. 31. Será permitida a propaganda eleitoral somente nos seguintes meios:

- I- entrevistas e reuniões com a comunidade escolar, conforme disposto pelo § 1º do Art. 30;
- II- visitas às salas de aula, conforme disposto pelo § 2º do Art. 30;
- III- visitas aos setores que compõem cada unidade do IF Goiano, para dialogar com os servidores;
- IV- debates, conforme disposto na seção II deste Capítulo;
- V- materiais gráficos tipo *folder*, em formato não superior ao formato A4, impressos exclusivamente em papel, para distribuição individual;
- VI- *blogs*, sítios oficiais de campanha e redes sociais do candidato, para divulgar suas informações relativas à respectiva campanha; e
- VII- *e-mail* pessoal do candidato para enviar mensagens aos grupos de servidores que constam nas listas de *e-mails* institucional do IF Goiano, sendo que cada candidato poderá enviar um único *e-mail* contendo, exclusivamente, propostas e apresentações com vistas à divulgação de sua campanha.

Parágrafo único. Todo material gráfico utilizado nas campanhas deverá apresentar tiragem e CNPJ da gráfica na qual foi produzido.

Art. 32. É vedada a propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I- em difusoras de rádio e televisão;
- II- em jornais impressos ou eletrônicos, ou periódicos informativos com atuação local ou regional;
- III- em *outdoors* ou outro meio de publicidade que esteja em espaço físico público ou privado;
- IV- por meio de fixação de cartazes de qualquer natureza, e distribuição de textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- V- que comprometa a estética e a limpeza dos prédios, especialmente pichações em instalações da unidade do IF Goiano;
- VI - por meio do uso de faixas, bandeiras, camisetas, bonés, *bottons*, adesivo, brindes ou outros materiais de natureza publicitária;
- VII - em “boca de urna”, bem como distribuir qualquer material de campanha no âmbito do IF Goiano no dia da consulta;
- VIII - que utilize de recursos sonoros para promover propaganda eleitoral, no âmbito interno e externo as unidades do IF Goiano;
- IX - que crie obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais; ou
- X - por outro meio ou forma não prevista no Art. 31 deste Regulamento.

Art. 33. A Comissão Eleitoral Central poderá disponibilizar um espaço de destaque na página inicial do sítio eletrônico institucional do IF Goiano, mediante disponibilidade técnica, para a publicação e exposição de *hiperlinks*, direcionados a vídeos dos candidatos a Reitor(a) e a Diretor(a)-Geral de Campus contendo apresentação e Plano de Trabalho.

§ 1º Cada candidato terá direito de expor 1 (um) único vídeo.

§ 2º O vídeo deverá ser gravado em ambiente neutro, não podendo conter qualquer imagem de fundo que remeta às dependências do IF Goiano, devendo ser usado um fundo branco.

§ 3º O vídeo deverá ser feito com a filmagem do próprio candidato e só poderá conter as falas dele, sendo proibidos depoimentos e imagens de outras pessoas ou locais.

§ 4º O vídeo deverá respeitar o tempo máximo de 5 (cinco) minutos.

Seção II

Das Normas dos Debates e das Defesas Públicas do Plano de Trabalho

Art. 34. Havendo interesse e acordo entre os candidatos poderão ser realizados debates ou defesas públicas dos Planos de Trabalho, no âmbito do IF Goiano, conduzida pela Comissão Eleitoral Central (no caso de campanha para o cargo de Reitor) ou pela Comissão Eleitoral de Campus de cada unidade do IF Goiano (no caso de campanha para o cargo de Diretor-Geral de Campus).

§ 1º O debate com os candidatos ao cargo de Reitor será único, realizado e gravado em estúdio na Reitoria do IF Goiano, ou outro local adequado e viável tecnicamente, com transmissão ao vivo para todas as unidades do IF Goiano, por meio de *web* e/ou videoconferência, coordenado pela Comissão Eleitoral Central, devendo ser garantida a isonomia de tempo e/ou perguntas para todos os candidatos.

§ 2º No debate com os candidatos ao cargo de Reitor, caberá às Comissões Eleitorais de Campus de cada unidade do IF Goiano convidar a comunidade que compõe a respectiva unidade e providenciar a infraestrutura necessária para viabilizar a apresentação da transmissão ao vivo para a comunidade de sua respectiva unidade, tais como: auditório, projetor multimídia, computador, *link* de internet e outros recursos e equipamentos que se fizerem necessários.

§ 3º O debate com os candidatos ao cargo de Diretor-Geral de Campus poderá ser único ou, no máximo, ocorrer em 3 (três) momentos distintos, seguindo igual procedimento, devendo ocorrer em turnos diferentes no mesmo dia, decidido em comum acordo entre os candidatos, devendo ocorrer presencialmente na respectiva unidade do IF Goiano, coordenado pela respectiva Comissão Eleitoral de Campus, devendo ser garantida a isonomia de tempo e/ou perguntas para todos os candidatos.

§ 4º A data para realização dos debates ou a defesa pública do Plano de Trabalho está definida no cronograma deste Regulamento, conforme consta no Anexo I, podendo ser redefinida em reunião da respectiva Comissão Eleitoral com os candidatos, desde que haja acordo.

§ 5º Em caso de somente um candidato aceitar participar do debate, deverá ser utilizada a estrutura de defesa pública do Plano de Trabalho do candidato, prevista no Art. 36.

Art. 35. A realização dos debates deverá ocorrer respeitando as seguintes normas:

I - O debate será realizado na data prevista no cronograma e mediante acordo com todos os candidatos.

II - Os candidatos responderão as perguntas entre si e da plateia.

III - A cada bloco, haverá sorteio para definir a ordem das respostas.

IV - Haverá sorteio entre as perguntas feitas pela plateia, para serem respondidas pelos candidatos.

a) Haverá uma urna por segmento, disponibilizada para recepção das perguntas que serão sorteadas aos candidatos.

b) O interessado depositará sua pergunta na urna correspondente ao seu segmento.

V - O debate se dará em 4 (quatro) momentos, sendo a ordem dos candidatos definida por meio de sorteio:

a) **1º momento** – Considerações iniciais: 3 (três) minutos para apresentação do candidato.

b) **2º momento** – Perguntas entre os candidatos: 2 (duas) perguntas alternadas de 2 (dois) minutos cada, com 3 (três) minutos para resposta, 3 (três) minutos para réplica e 1 (um) minuto para tréplica, sendo que o candidato que acabou de responder a pergunta deve fazer sua pergunta direcionada ao próximo candidato, conforme sorteio realizado.

c) **3º momento** – Perguntas da plateia: 4 (quatro) blocos alternados de 3 (três) perguntas, sendo uma de cada segmento, num total de 12 (doze) perguntas, tendo cada candidato o tempo de até 3 (três) minutos para responder.

d) **4º momento** – Considerações finais: até 5 (cinco) minutos para cada candidato.

Art. 36. A defesa pública do Plano de Trabalho do candidato será proporcionada em caso de candidatura única ou em caso de um único candidato que concorra ao mesmo cargo tenha aceito participar do debate.

§ 1º A defesa pública deverá ser coordenada pela Comissão Eleitoral Central (para candidato ao cargo de Reitor) e pela Comissão Eleitoral de Campus de cada unidade do IF Goiano (para candidato ao cargo de Diretor-Geral de Campus).

§ 2º Deverão ser observadas as seguintes normas para a defesa pública do Plano de Trabalho do candidato:

I - A defesa pública será realizada em horário acordado com o candidato.

II - A realização se dará em 4 (quatro) momentos:

a) **1º momento** – Considerações iniciais: 3 (três) minutos para apresentação do candidato.

B_ **2º momento** – Apresentação do Plano de Trabalho, com duração máxima de 30 minutos.

c) **3º momento** – Perguntas da plateia: 4 (quatro) blocos alternados de 3 (três) perguntas, sendo uma de cada segmento, num total de 12 (doze) perguntas, tendo o candidato o tempo de até 3 (três) minutos para responder.

d) **4º momento** – Considerações finais: até 5 (cinco) minutos.

Art. 37. No caso do debate ou defesa pública do Plano de Trabalho para o cargo de Reitor, com transmissão ao vivo, acrescentam-se as seguintes normas:

I - as perguntas deverão ser enviadas de forma eletrônica por meio da internet, conforme as orientações que serão repassadas pela Comissão Eleitoral Central, no momento que antecede o início do debate;
e

II - o debate ou a defesa pública será gravado(a) em áudio e vídeo e disponibilizado no sítio institucional, conforme consta no Art. 33, não podendo conter edição.

Art. 38. Cada candidato que aceitar participar do debate ou da defesa pública do Plano de Trabalho poderá ser auxiliado por até 2 (dois) membros da comunidade acadêmica (apoiadores) para secretariar os seus trabalhos, durante o debate ou a defesa pública de Plano de Trabalho, sem que ocorram interferências de qualquer natureza por parte dos auxiliares.

Art. 39. O debate ou a defesa pública do Plano de Trabalho será mediado(a) preferencialmente por um membro da Comissão Eleitoral Central (no caso de campanha para o cargo de Reitor) ou da Comissão Eleitoral de Campus de cada unidade de IF Goiano (no caso de campanha para o cargo de Diretor-Geral de Campus), decidido pelos integrantes da respectiva Comissão Eleitoral.

§ 1º Caso nenhum membro da respectiva Comissão Eleitoral tenha interesse em conduzir os trabalhos de mediação, poderá ser indicado um mediador pelos integrantes da respectiva Comissão Eleitoral.

§ 2º Durante o debate ou a defesa pública do Plano de Trabalho o mediador terá poderes para decidir, em caso de dúvidas, os questionamentos ou possíveis omissões.

CAPÍTULO VII DOS ELEITORES

Art. 40. São eleitores:

- I - todos os servidores docentes e técnico-administrativos que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IF Goiano, em estágio probatório ou não, incluindo os cedidos a outros órgãos, que estiverem em exercício no cargo público até 5 (cinco) dias antes da publicação da lista final de eleitores; e
- II - todos os alunos regularmente matriculados, até 5 (cinco) dias antes da publicação da lista final de eleitores, nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância.

§ 1º Os alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância (EaD) devem ter condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos presenciais, para fins de participação no processo de consulta à comunidade.

§ 2º São eleitores os servidores que estejam gozando de alguma das licenças e afastamentos, conforme consta nos artigos 81, 93 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerados como em efetivo exercício.

§ 3º O servidor votará na unidade em que estiver lotado, conforme constar registrado do Sistema Integrado de Administração de Pessoal - Siape.

§ 4º No período compreendido entre a publicação deste Regulamento e a homologação do resultado final do processo de consulta à comunidade, pelo Conselho Superior, fica vedada:

- I - a movimentação de processos de remoção de servidores; e
- II - a movimentação de processos de redistribuição de servidores, que estejam em tramitação no âmbito do IF Goiano.

Art. 41. Não poderão participar do processo de consulta à comunidade:

- I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II - ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com o IF Goiano;
- III - professores substitutos e temporários, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV - estagiários que não sejam discentes no IF Goiano;
- V - servidores de outros órgãos cedidos ao IF Goiano.

Art. 42. Para fins de extração das informações nos sistemas informatizados utilizados no âmbito do IF Goiano, para elaboração das listas nominais dos eleitores aptos a votar (lista de votantes), será considerada a data que consta no cronograma (Anexo I) como marco cronológico para execução desse procedimento.

§ 1º Será divulgada previamente pela Comissão Eleitoral Central a lista de votantes de cada segmento, com os nomes dos eleitores.

§ 2º As listas de votantes discentes serão fornecidas pela Coordenação de Registros Escolares e Acadêmicos (ou cargo equivalente na respectiva unidade do IF Goiano), extraídas preferencialmente do Sistema Q-Acadêmico do IF Goiano, complementadas com dados do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), de acordo com as regras constantes neste Regulamento, devendo compor processo eletrônico assinado eletronicamente pelo responsável do setor, chancelado pelo Diretor de Ensino da respectiva unidade e encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral Central.

§ 3º As listas de votantes dos segmentos docente e técnico-administrativo serão fornecidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) da Reitoria do IF Goiano ou equivalente no *campus*, extraídas do sistema de controle de pessoal, de acordo com as regras constantes neste Regulamento, devendo compor processo eletrônico assinado eletronicamente pelo responsável pelo setor e encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral Central.

§ 4º No caso em que houver dúvida sobre a legítima condição de eleitor de qualquer pessoa que compareça para votar, seu voto será tomado em separado e depositado em envelope específico.

§ 5º A lista de votantes poderá ser impugnada no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a partir da divulgação, em requerimento direcionado à Comissão Eleitoral Central, preferencialmente pelo e-mail cec@ifgoiano.edu.br.

Art. 43. Cada eleitor terá direito a um voto para cada cargo, conforme Art. 47 deste Regulamento.

§ 1º O servidor apto a votar que também possuir matrícula ativa como discente em qualquer unidade do IF Goiano votará apenas uma vez como servidor;

§ 2º O servidor apto a votar que possuir duas matrículas funcionais no IF Goiano votará apenas uma vez com a matrícula funcional mais antiga;

§ 3º O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso no âmbito do IF Goiano votará apenas uma vez, utilizando a matrícula ativa mais antiga.

Art. 44. A identificação dos eleitores deverá ocorrer, obrigatoriamente, com a apresentação de um documento oficial original de identificação com foto e que contenha assinatura.

§ 1º Serão considerados documentos de identificação válidos: documentos de identificação expedidos pelas Secretarias de Segurança Pública, pela Diretoria-Geral da Polícia Civil, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar e pela Polícia Federal, bem como Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação em papel, Carteira de Trabalho, Carteiras Funcionais, Carteira de Estudante expedida pelo IF Goiano e as carteiras expedidas por ordens ou conselhos que, por Lei Federal, são consideradas documentos de identificação, modelo impresso ou digital, e que estejam dentro do prazo de validade, quando for o caso.

§ 2º Serão considerados documentos de identificação não válidos: Crachá, Carteira de Estudante de expedidas por outras entidades e outros documentos que não constem listados no § 1º.

CAPÍTULO VIII DA NATUREZA DO VOTO

Art. 45. A organização para escolha dos Candidatos aos Cargos de Reitor e Diretores-Gerais será precedida de processo de consulta à comunidade por votação secreta e uninominal, realizada de forma manual, por meio de cédulas de papel depositadas em urnas.

Parágrafo único. O voto será facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência, por procuração ou por qualquer outro meio de comunicação a distância, sendo vedado o voto em trânsito.

Art. 46. Será atribuído o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o Art. 10 do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO

Art. 47. A votação ocorrerá em uma cédula, contendo os nomes dos candidatos ao cargo Reitor e contendo os nomes dos candidatos ao cargo de Diretor-Geral de *campus* onde houver consulta à comunidade para esse último cargo, conforme consta no Art. 1º deste Regulamento.

§ 1º A cédula para a escolha de candidatos aos cargos de Reitor e de Diretor-Geral de *campus* serão confeccionadas em papel, cada qual contendo impresso o nome de um dos segmentos: Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

§ 2º O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores, constantes na lista nominal de votação a que se refere o Art. 42, acrescido de 5% (cinco por cento) para suprir eventuais necessidades.

§ 3º As cédulas rasuradas, com defeitos de impressão ou não utilizadas pela seção eleitoral deverão ser devolvidas à respectiva Comissão Eleitoral de Campus por ocasião do encerramento dos trabalhos.

Art. 48. A votação será realizada em seções eleitorais, sendo que, em cada unidade do IF Goiano, deverá existir, pelo menos, uma seção eleitoral contendo uma urna para cada segmento, organizada a critério da Comissão Eleitoral de Campus da respectiva unidade do IF Goiano.

§ 1º Havendo necessidade, a Comissão Eleitoral de Campus poderá criar seções eleitorais adicionais para o segmento discente.

§ 2º Na Reitoria, não haverá seção eleitoral destinada aos segmentos discente e docente, neste caso, cada membro docente em exercício na Reitoria deverá votar no seu *campus* de lotação no IF Goiano.

§ 3º No Polo de Inovação não haverá seção eleitoral, conforme § 3º do Art. 40.

Art. 49. No ato da votação, todos os eleitores deverão ser identificados de acordo com o Art. 44 e devem assinar a lista de votação, em local que corresponda ao seu nome indicado pelo membro da respectiva Comissão Eleitoral de Campus.

Art. 50. O horário da votação será determinado pela Comissão Eleitoral Central e divulgado à comunidade, devendo ocorrer em período ininterrupto, compreendendo todos os turnos de funcionamento da unidade do IF Goiano.

§ 1º O curso da votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes, que deverão estar organizados em fila por segmento.

§ 2º O eleitor que estiver presente na fila de votação, no horário determinado para o encerramento da mesma, receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

§ 3º Após a identificação, o eleitor assinará a folha de votação, os mesários assinarão a cédula de votação que será entregue ao eleitor que, só assim, se dirigirá à cabine de votação, procederá à votação, depositará a cédula na urna correspondente ao seu segmento e se retirará do recinto.

§ 4º Ao entregar a cédula, deverão ser mostradas ao votante as assinaturas dos integrantes da Mesa Receptora dos Votos que constam na cédula de votação.

Art. 51. O sigilo do voto será assegurado:

- I - pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- II - pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão verificadas e fechadas no início e lacradas ao término da votação, conforme consta respectivamente nos Art. 63 e Art. 65;
- III - pela proibição do uso de equipamentos eletrônicos na cabine de votação, tais como: máquinas fotográficas, filmadoras, celulares, *smartphones* e similares.

Seção I

Das Seções Eleitorais

Art. 52. Cada Comissão Eleitoral de Campus determinará a quantidade e o local de cada seção eleitoral, atribuindo a cada uma um número de identificação.

Parágrafo único. As seções eleitorais serão instaladas em todas as unidades do IF Goiano, em todos os Polos de Educação a Distância (Polos de EaD) e em todas as Unidades de Extensão, no âmbito do IF Goiano.

Art. 53. Os materiais que serão disponibilizados para uso dos mesários constituirá de:

- I- urna de lona para depósito dos votos, fornecida pela Justiça Eleitoral;
- II- cabine de votação confeccionada em papelão, fornecida pela Justiça Eleitoral;
- III- uma cópia impressa deste Regulamento do Processo de Consulta à Comunidade para Indicação dos Candidatos aos Cargos de Reitor e Diretores-Gerais de Campus do IF Goiano, e eventuais atualizações;
- IV- duas cópias impressas da relação dos eleitores da respectiva seção eleitoral, separadas por seguimento (uma para ser fixada na parte externa do local de votação e outra para ser usada para coleta de assinaturas dos eleitores que votarem);
- V- cédulas eleitorais, conforme consta no Art. 47 deste Regulamento;
- VI- folhas de papel *sulfite* em branco e 10 (dez) canetas esferográficas;
- VII- envelopes para acondicionar o material usado, o material não usado durante a votação e para acondicionamento de votos em separado;
- VIII- material necessário para lacrar as urnas de votação e para os envelopes de acondicionamento de materiais;
- IX- senhas para serem usadas no final do horário estipulado como horário de votação;

- X- formulário para elaboração da Ata de Votação, conforme modelo que consta no Anexo V-A para o cargo de Reitor e no Anexo V-B para o cargo de Diretor-Geral de Campus;
- XI- modelo de identificação da seção eleitoral;
- XII- duas cópias impressas contendo o procedimento de orientação do voto, para ser fixado na parte externa do local de votação; e
- XIII- crachás de identificação dos membros da Mesa Receptora dos Votos.

Parágrafo único. A integridade da urna, da chave da urna e da cabine de votação é de inteira responsabilidade do mesário, podendo ser responsabilizado por eventuais perdas e danos a esses materiais pertencentes à Justiça Eleitoral.

Art. 54. Todos os materiais usados nos procedimentos iniciais e finais da coleta de votos serão encaminhados pela Comissão Eleitoral Central, com antecedência, à respectiva Comissão Eleitoral de Campus, conforme listados no Art. 53.

Seção II

Da Mesa Receptora dos Votos

Art. 55. Em cada seção eleitoral haverá uma Mesa Receptora dos Votos, composta de 3 (três) mesários, convocados formalmente e credenciados pela Comissão Eleitoral de Campus.

§ 1º Cabe à Comissão Eleitoral de Campus, no ato do credenciamento, indicar o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário, dentre os mesários convocados para atuar em cada seção eleitoral.

§ 2º Serão também indicados dois suplentes que assumirão os trabalhos, na hipótese de impossibilidade de atuação de algum membro titular ao cargo.

§ 3º O credenciamento dos mesários em cada Seção Eleitoral contemplará, no mínimo, dois dos três segmentos que compõem a comunidade da respectiva unidade do IF Goiano, exceto na Reitoria.

§ 4º Caberá à Comissão Eleitoral de Campus de cada unidade do IF Goiano enviar à Comissão Eleitoral Central a lista com os membros que atuarão em cada uma das Mesas Receptoras dos Votos, com especificação dos respectivos cargos e segmentos, bem como os nomes dos suplentes.

§ 5º Havendo necessidade, os mesários deverão se organizar em turnos de trabalho, devendo permanecer em cada turno, pelo menos 2 (dois) membros.

§ 6º Competirá a cada um dos membros que compõem a Mesa Receptora dos Votos:

- I - ao Presidente: conferir a integridade do material recebido para a votação; coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento das normas legais e do presente Regulamento; proceder com a identificação do votante; assinar as cédulas de votação junto com, pelo menos, um dos demais membros da mesa, à medida que os eleitores forem comparecendo para votar; deliberar sobre situações imediatas ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes e sem ferir este Regulamento; comunicar à respectiva Comissão Eleitoral de Campus e solicitar ao membro Secretário que faça o registro na Ata de Votação sobre as ocorrências relevantes; e aprovar e assinar a Ata de Votação.
- II - ao Vice-presidente: substituir o Presidente no caso de sua ausência ou impedimento ocasional; e auxiliar o Presidente nas suas atribuições.
- III - ao Secretário: solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista; e lavrar a Ata de Votação e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo de votação.

§ 7º Aos membros da Mesa Receptora dos Votos cabe:

- I - garantir que os eleitores permaneçam em fila, em local externo à sala onde for instalada a seção eleitoral, somente adentrando no recinto um eleitor por vez, de cada segmento, quando forem chamados; e
- II - garantir a lisura do processo de votação, bem como da normalidade dos trabalhos.

§ 8º Cada unidade do IF Goiano deverá providenciar o fornecimento de água e alimentação aos membros da Mesa Receptora dos Votos e aos integrantes da respectiva Comissão Eleitoral de Campus, no dia da votação.

Art. 56. Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros(as) e demais parentes até o segundo grau, consanguíneo ou afim, não poderão compor ou auxiliar os trabalhos em qualquer Comissão Eleitoral e/ou em Mesa Receptora dos Votos.

Art. 57. As cédulas de votação serão assinadas obrigatoriamente na presença do votante por, pelo menos, 2 (dois) mesários que compõem a Mesa Receptora dos Votos.

Parágrafo único. Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas conforme consta no *caput*.

Art. 58. As Mesas Receptoras dos Votos serão instaladas até às 7h30min (sete horas e trinta minutos) do dia da votação.

Parágrafo único. Os Polos EaD e as Unidades de Extensão, que estejam situados em município distinto ao da sede da respectiva unidade do IF Goiano, terão votação das 18h (dezoito horas) às 21h (vinte e uma horas) do dia anterior à votação nos *campi* e na Reitoria.

Art. 59. Somente membros da Comissão Eleitoral Central ou da respectiva Comissão Eleitoral de Campus poderão orientar e/ou intervir no funcionamento da Mesa Receptora dos Votos.

Seção III

Dos Procedimentos Iniciais da Coleta de Votos

Art. 60. Cabe aos membros da Comissão Eleitoral de Campus orientar os mesários, em dia anterior ao da votação, repassando todo material necessário para os trabalhos da Mesa Receptora de Votos, conforme consta no Art. 53.

§ 1º Cabe ao Presidente da seção eleitoral verificar todo esse material, no momento que recebê-lo da respectiva Comissão Eleitoral de Campus e, na hipótese de não estar de acordo com o previsto, anotar em local apropriado na lista de verificação de materiais e informar imediatamente à Comissão Eleitoral de Campus sobre tal inconsistência, para as devidas providências.

§ 2º Para a verificação do material recebido pelo Presidente da seção eleitoral, será utilizada uma lista de checagem de materiais, que deverá ser devidamente assinada.

Art. 61. No dia anterior à votação, o Presidente da seção eleitoral deverá proceder com a solicitação, a organização e o isolamento da sala onde será instalada a seção eleitoral, verificando a disposição dos mobiliários para evitar tumultuar os trabalhos, bem como a posição adequada para a cabine de votação, não podendo ser posicionada de forma que possa comprometer o sigilo do voto do votante, levando-se em consideração a disposição de janelas, de portas e o fluxo de pessoas.

Art. 62. No início dos trabalhos no dia da votação, o Presidente da seção eleitoral distribuirá os crachás de identificação dos membros da Mesa Receptora dos Votos e orientará sobre o preenchimento e o uso obrigatório do crachá.

Art. 63. No dia da votação, em momento anterior ao da votação, após instalada a seção eleitoral, o Presidente da seção eleitoral procederá com a verificação e fechamento das urnas, à vista dos mesários e de, pelo menos, um fiscal ou, na falta desse, de, pelo menos, um eleitor e, no máximo, três eleitores que estejam no local de votação.

Parágrafo único. O procedimento de fechamento das urnas consiste em trancar o compartimento de acondicionamento das cédulas, retirada da chave que deverá permanecer sob guarda exclusiva do Presidente da seção eleitoral, fixação de lacre sobre a fechadura da urna de forma que não obstrua a fenda onde as cédulas são depositadas, e assinatura das pessoas que constam no *caput* sobre o lacre.

Seção IV Dos Procedimentos Finais da Coleta de Votos

Art. 64. Ao final do horário previsto para encerramento da votação, havendo eleitores aguardando na fila, o mesário deverá distribuir as senhas somente aos eleitores que estiverem na fila neste momento, de acordo com o § 2º do Art. 50 deste Regulamento.

Art. 65. Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas pelos mesários, sob as vistas dos fiscais devidamente credenciados pela respectiva Comissão Eleitoral de Campus, procedendo com a rubrica dos mesários e dos fiscais sobre o lacre da urna, lavrando-se em seguida a respectiva Ata de Votação, conforme modelos que constam no Anexo V-A e no Anexo V-B.

§ 1º Caso haja ocorrência de voto em separado, após o encerramento da votação, o mesmo procedimento de lacração de urna que consta no *caput* deverá ser adotado para lacração do envelope para acondicionar os votos em separado.

§ 2º Caso seja necessária a distribuição de senhas ao final da votação, de acordo com o § 2º do Art. 50, essa informação deverá compor a Ata de Votação, detalhando o horário exato que as senhas foram distribuídas, a quantidade de senhas utilizadas e o horário exato em que o último eleitor votou.

§ 3º Deverão constar na Ata de Votação: o número de votantes, o número de ausentes e as demais ocorrências relevantes.

§ 4º Deverão assinar a Ata de Votação: os mesários e as demais pessoas que assinaram o lacre da urna no encerramento da votação, conforme consta no *caput*.

Art. 66. Um dos integrantes da Mesa Receptora dos Votos, após concluído os procedimentos de lacração das urnas que constam no Art. 65, deverá preencher com caneta vermelha com o termo “AUSENTE” os espaços não assinados correspondentes aos eleitores que não votaram, à vista dos fiscais.

Art. 67. Os materiais utilizados, incluindo a Ata de Votação, a lista com a assinatura dos eleitores que votaram e, se for o caso, o envelope contendo os votos em separado, deverão ser acondicionados dentro do envelope para materiais utilizados.

Art. 68. Os materiais não utilizados deverão ser acondicionados no envelope para materiais não utilizados.

Art. 69. Caso o local de apuração seja diverso do local de votação, o Presidente da seção eleitoral deverá transportar todos os materiais até o local destinado à apuração, auxiliado pelos demais mesários, e preferencialmente acompanhado pelos fiscais credenciados.

Parágrafo único. Somente o Presidente e os demais membros mesários poderão transportar os materiais usados nos trabalhos da Mesa Receptora dos Votos e, em nenhuma hipótese, esses materiais poderão ser transportados por fiscais ou pessoas não autorizadas expressamente por este Regulamento.

CAPÍTULO X DOS FISCAIS

Art. 70. Os candidatos poderão indicar até 2 (dois) fiscais, para atuar no dia da votação alternadamente junto a cada Seção Eleitoral e, no caso dos candidatos ao cargo de Reitor, em cada unidade do IF Goiano.

§ 1º A Comissão Eleitoral de Campus de cada unidade do IF Goiano fornecerá credenciais aos fiscais de votação, com indicação do nome do fiscal, local onde deverá atuar e o candidato que está representando, devidamente assinado pelos membros da respectiva Comissão Eleitoral de Campus, conforme o modelo de Requerimento que consta no Anexo IV.

§ 2º Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal, que deverá mantê-la junto ao seu corpo, de forma visível.

§ 3º Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer no local de votação, acompanhando os trabalhos da Mesa Receptora dos Votos, em silêncio, sem atrapalhar os trabalhos dos mesários, de modo que preserve o sigilo do voto dos eleitores.

§ 4º Aos fiscais é vedado orientar eleitores e/ou fazer “boca de urna” no local de votação e proximidades e, em caso de tais situações, isso acarretará em descredenciamento do fiscal pela respectiva Comissão Eleitoral de Campus, sendo que o fiscal que for descredenciado deverá devolver sua credencial imediatamente à Comissão Eleitoral.

§ 5º O fiscal poderá portar *smartphone* enquanto estiver desempenhando suas atividades, porém, deverá mantê-lo em modo silencioso, não podendo usá-lo (exemplo: atender e efetuar ligações telefônicas, usar aplicativos de mensagens e de redes sociais, registrar fotos ou fazer vídeos ou ainda gravar áudios) dentro do ambiente onde a seção eleitoral estiver instalada, sendo que, caso necessite usar seu *smartphone*, deverá sair da sala onde estiver instalada a seção eleitoral.

§ 6º O fiscal não poderá usar outro tipo de equipamentos eletrônicos, incluindo acessórios de *smartphone*, tais como fones de ouvidos e outros, dentro do ambiente onde a seção eleitoral estiver instalada.

§ 7º A ausência de fiscais não impedirá a Mesa Receptora dos Votos de iniciar, de dar continuidade, de encerrar os trabalhos, e não impedirá a Comissão Eleitoral de Campus de realizar a apuração dos votos.

§ 8º É atribuição dos fiscais a observância do andamento do processo de consulta à comunidade, garantindo a moralidade do processo de votação e apuração, devendo comunicar por escrito qualquer irregularidade à Comissão Eleitoral de Campus, ou à Comissão Eleitoral Central caso não seja pertinente que tal comunicação seja direcionada à respectiva Comissão Eleitoral de Campus.

§ 9º É de inteira responsabilidade do candidato repassar todas as informações necessárias e que ensejam na atuação dos seus fiscais.

Art. 71. Não poderão atuar como fiscais:

- I - os candidatos;
- II - os integrantes da Comissão Eleitoral Central;
- III - os integrantes de Comissão Eleitoral de Campus; e
- IV - os integrantes de Mesa de Recepção dos Votos.

CAPÍTULO XI DA APURAÇÃO

Art. 72. Cabe à Mesa Apuradora de cada unidade do IF Goiano receber e apurar o resultado da votação ocorrida na respectiva unidade.

§ 1º A Mesa Apuradora será constituída no momento em que a Comissão Eleitoral de Campus da unidade receber todas as urnas, documentos e demais materiais que foram utilizados pela(s) Mesa(s) Receptora(s) dos Votos, e iniciará a apuração, imediatamente, de forma ininterrupta.

§ 2º A Mesa Apuradora da unidade será constituída por 3 (três) dos membros titulares que compõem a respectiva Comissão Eleitoral de Campus, com cargos e atribuições similares aos das Mesas Receptoras dos Votos, como consta no Art. 55.

§ 3º Em todas as unidades do IF Goiano, inclusive as que não tenham expediente noturno, de acordo com o Art. 50, o processo de apuração só poderá ser iniciado às 22h (vinte e duas horas).

§ 4º A composição da Mesa Apuradora, contemplará, no mínimo, dois dos três segmentos que compõem a comunidade da respectiva unidade do IF Goiano, exceto na Reitoria.

§ 5º Competirá a cada um dos membros que compõem a Mesa Apuradora:

- I - ao Presidente: conferir a integridade do material recebido pela(s) Mesa(s) Receptora(s) dos Votos; coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento das normas legais e do presente Regulamento; deliberar sobre situações imediatas ocorridas durante os trabalhos, ouvidos os demais membros da Mesa Apuradora que estejam presentes e sem ferir este Regulamento; solicitar ao membro Secretário que faça o registro na Ata de Votação sobre as ocorrências relevantes; e aprovar e assinar a Ata de Apuração.
- II - ao Vice-presidente: substituir o Presidente no caso de sua ausência ou impedimento ocasional; e auxiliar o Presidente nas suas atribuições.
- III - ao Secretário: lavrar a Ata de Apuração e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo de apuração e auxiliar o Presidente nas suas atribuições.

Art. 73. A apuração será efetuada em local público, na respectiva unidade do IF Goiano, sendo permitido o acesso de membros que compõem a Comissão Eleitoral Central e a Comissão Eleitoral de Campus da respectiva unidade do IF Goiano, de mesários, de um fiscal devidamente credenciado de cada candidato, de candidatos ao cargo de Reitor e ao cargo de Diretor-Geral de Campus da unidade, desde que não perturbem a realização dos trabalhos de apuração.

§ 1º Antes da abertura de cada urna, um dos integrantes que compõe a Mesa Apuradora apresentará as urnas aos presentes, com o objetivo de confirmar a integridade das urnas e se as urnas correspondem com as que foram lacradas ao final do processo de votação.

§ 2º Aberta cada urna, a Mesa Apuradora verificará se o número de cédulas oficiais coincide com o número de votantes.

§ 3º O número de células depositadas na urna deverá, obrigatoriamente, coincidir com o número de assinaturas constantes na lista de votação correspondente, sob pena de impugnação da urna, desde que a Mesa Apuradora identifique indícios de fraude que possa comprometer o resultado. Dessa forma, os votos deverão ser apurados em separado por segmento, não devendo esses votos serem computados aos respectivos candidatos.

§ 4º Na hipótese que trata o § 3º, a impugnação da urna deverá ser referendada pela Comissão Eleitoral Central, em momento posterior ao da apuração, após analisados todos os indícios de fraude identificados e relatados na Ata de Apuração elaborado pelos membros da respectiva Mesa Apuradora da unidade do IF Goiano.

§ 5º Não sendo referendada pela Comissão Eleitoral Central a impugnação da urna que trata o § 4º, os votos apurados em separado deverão ser computados aos respectivos candidatos, compondo assim o Resultado Final do Processo de Consulta à Comunidade.

§ 6º As cédulas, à medida em que forem abertas, serão mostradas aos presentes para confirmar se estão devidamente assinadas, e o voto lido em voz alta por um dos membros da Mesa Apuradora da unidade, enquanto outro membro contabiliza o voto, anotando-o na planilha de apuração à vista dos presentes.

§ 7º Ao final da apuração de todos os votos de cada segmento, serão extraídos os totais de votos nulos, brancos e por candidato obtidos no segmento.

§ 8º Encerrada a apuração de cada urna, as cédulas serão devolvidas à respectiva urna, que será lacrada pelos membros que compõem a Mesa Apuradora, sendo que os membros que compõem a Mesa Apuradora e os fiscais presentes deverão assinar sobre esse lacre, e a urna deverá ser mantida preservada, sob responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral de Campus, até a publicação do resultado final.

Art. 74. Será contabilizado como voto nulo a cédula que:

- I - contiver marcação para mais de um candidato;
- II - contiver desenho, frase, rasura, dano ou qualquer sinal que possa identificar o votante; ou
- III - não se consiga identificar a intenção do eleitor.

Art. 75. Será contabilizado como voto branco a cédula que:

- I - não contenha nenhuma marcação para candidato; e
- II - não se enquadrar em nenhuma das situações de anulação que constam no Art. 74.

Parágrafo único. As cédulas contabilizadas como voto branco deverão, depois de confirmada tal condição, receber a assinatura do Presidente da Mesa Apuradora e a anotação da inscrição “EM BRANCO” na diagonal da cédula com caneta de tinta vermelha.

Art. 76. Será contabilizado como voto válido a um determinado candidato a cédula que não for considerada como voto nulo ou voto branco, conforme consta nos Art. 74 e Art. 75, e que contenha marcação válida para o respectivo candidato.

Art. 77. Cédulas que sejam consideradas como não oficiais não serão contabilizadas como: voto nulo, voto branco ou voto válido a um determinado candidato; devendo essas cédulas serem desconsideradas no processo de apuração e informada a quantidade dessa ocorrência na Ata de Apuração.

Art. 78. Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar contestação de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a Mesa Apuradora decidir por maioria de seus membros, observadas as regras contidas neste Regulamento e na legislação vigente.

Parágrafo único. A contestação que se refere o *caput* não poderá ser feita de forma a gerar tumulto, devendo conter elementos que a justifique, sob pena de o contestador ser obrigado a se retirar do recinto.

Art. 79. No processo de apuração, a totalização dos votos ocorrerá conforme Art. 46, em relação ao total de eleitores aptos a votar, com as seguintes fórmulas:

I - Fórmula para o cálculo do percentual de votos brancos (B), sendo:

A_b → o número de votos brancos no segmento técnico-administrativo.

D_b → o número de votos brancos no segmento docente.

E_b → o número de votos brancos no segmento discente.

A_t → o número total de eleitores aptos a votar para o segmento técnico-administrativo.

D_t → o número total de eleitores aptos a votar para o segmento docente.

E_t → o número total de eleitores aptos a votar para o segmento discente.

$$B = \left(\frac{1}{3} \times \frac{A_b}{A_t} + \frac{1}{3} \times \frac{D_b}{D_t} + \frac{1}{3} \times \frac{E_b}{E_t} \right) \times 100$$

II - Fórmula para o cálculo do percentual de votos nulos (N), sendo:

A_n → o número de votos nulos no segmento técnico-administrativo.

D_n → o número de votos nulos no segmento docente.

E_n → o número de votos nulos no segmento discente.

A_t → o número total de eleitores aptos a votar para o segmento técnico-administrativo.

D_t → o número total de eleitores aptos a votar para o segmento docente.

E_t → o número total de eleitores aptos a votar para o segmento discente.

$$N = \left(\frac{1}{3} \times \frac{A_n}{A_t} + \frac{1}{3} \times \frac{D_n}{D_t} + \frac{1}{3} \times \frac{E_n}{E_t} \right) \times 100$$

III - Fórmula para o cálculo do percentual de votos obtidos pelo candidato (C_i), sendo:

A_i → o número de votos obtidos pelo candidato C_i no segmento técnico-administrativo.

D_i → o número de votos obtidos pelo candidato C_i no segmento docente.

E_i → o número de votos obtidos pelo candidato C_i no segmento discente.

A_t → o número total de eleitores aptos a votar para o segmento técnico-administrativo.

D_t → o número total de eleitores aptos a votar para o segmento docente.

E_t → o número total de eleitores aptos a votar para o segmento discente.

$$C_i = \left(\frac{1}{3} \times \frac{A_i}{A_t} + \frac{1}{3} \times \frac{D_i}{D_t} + \frac{1}{3} \times \frac{E_i}{E_t} \right) \times 100$$

IV - Fórmula para o cálculo do percentual total de votos (T), sendo:

k → o número total de candidatos que disputam a um dos cargos.

C_i → o percentual de votos obtidos pelo candidato i .

B → o percentual de votos brancos.

N → o percentual de votos nulos.

$$T = \left(\sum_1^k C_i \right) + B + N$$

§ 1º Os índices percentuais concernentes ao *caput* serão calculados com aproximação de 0,01 (valor com duas casas decimais), seguindo a regra: se a terceira casa após a vírgula for maior ou igual a 5 (cinco) arredonda-se a segunda casa dessa dízima em uma unidade a mais, senão, permanece o valor obtido até a segunda casa após a vírgula desconsiderando os valores a partir da terceira casa da dízima.

§ 2º Ao final da apuração dos votos, o resultado provisório da votação para cada cargo será divulgado imediatamente pela respectiva Comissão Eleitoral de Campus, usando como referência os votos contabilizados e que constam na Ata de Apuração da respectiva unidade do IF Goiano, de acordo com o Anexo VI-A (para o cargo de Reitor) e Anexo VI-B (para o cargo de Diretor-Geral de Campus), que deverá ser assinado pelos seus membros e fiscais credenciados que acompanharam a apuração, contendo:

- I - o número total de eleitores aptos a votar, o número total de votantes e o percentual total de votos;
- II - o percentual de abstenções geral e por segmento (técnico-administrativo, docente e discente);
- III - o percentual e o número total de votos nulos, geral e por segmento;
- IV - o percentual e o número total de votos brancos, geral e por segmento; e
- V - o percentual e o número total de votos obtidos por cada um dos candidatos.

Art. 80. O percentual de abstenções do segmento será calculado por meio da razão entre o número de não votantes pertencentes ao segmento e o número de eleitores aptos a votar desse mesmo segmento.

Art. 81. O percentual de abstenções geral será calculado por meio da razão entre o número total de não votantes e o número total de eleitores aptos a votar.

Art. 82. Todas as atas e os demais documentos lavrados pelas Mesas Receptoras dos Votos, pela Mesa Apuradora e pela Comissão Eleitoral de Campus de cada uma das unidades do IF Goiano serão relacionados, digitalizados e enviados pela respectiva Comissão Eleitoral de Campus à Comissão Eleitoral Central, via processo formalizado por meio do sistema informatizado utilizado pelo IF Goiano (SUAP), imediatamente após a apuração.

§ 1º A Ata de Apuração com o resultado provisório da votação de cada unidade do IF Goiano deverá ser encaminhada pelo Presidente da Mesa Apuradora, imediatamente, ao *e-mail* da Comissão Eleitoral Central (cec@ifgoiano.edu.br), em arquivo digitalizado em formato PDF (*portable document format*).

§ 2º Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral de Campus enviar toda documentação original à Comissão Eleitoral Central na Reitoria, em momento posterior ao da apuração.

Art. 83. A Comissão Eleitoral Central, após receber todas as informações, conforme consta no § 1º do Art. 82, procederá imediatamente com a divulgação do resultado provisório do processo de consulta à comunidade para todos os cargos.

Art. 84. A Comissão Eleitoral Central determinará o Resultado Final da Processo de Consulta à Comunidade, encaminhando sua publicação, após recebimento de todos os documentos postos no Art. 82 e após a análise de eventuais recursos interpostos e da prestação de contas das campanhas dos candidatos.

Art. 85. Somente membros da Comissão Eleitoral Central poderão orientar e/ou intervir no funcionamento da Mesa de Apuração.

CAPÍTULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CAMPANHA

Art. 86. Ao final do processo de consulta à comunidade disciplinada por este Regulamento, todos os candidatos que tiveram a candidatura homologada, no prazo de 3 (três) dias úteis após o resultado provisório da consulta à comunidade ter sido publicado, deverão apresentar à Comissão Eleitoral Central o relatório de prestação de contas de gastos de campanha, via processo público devidamente formalizado por meio do sistema informatizado utilizado pelo IF Goiano (SUAP), incluindo:

- I - planilha com itens, valor financeiro por item e número da nota fiscal correspondente;
- II - cópia das notas fiscais; e
- III - origem dos recursos utilizados.

Parágrafo único. Será dada a devida publicidade, pela Comissão Eleitoral Central, de todas as prestações de contas referentes ao *caput*.

CAPÍTULO XIII DAS DENÚNCIAS

Art. 87. As denúncias relativas ao descumprimento deste Regulamento poderão ser formuladas por qualquer candidato ou eleitor e dirigidas à respectiva Comissão Eleitoral, realizada preferencialmente via e-mail da Comissão Eleitoral.

§ 1º As denúncias contra os candidatos ao cargo de Diretor-Geral de Campus ou contra eleitores da unidade do IF Goiano, que ensejam em advertência, serão apuradas e decididas pela Comissão Eleitoral de Campus, não necessitando ser referendadas pela Comissão Eleitoral Central.

§ 2º As denúncias contra os candidatos ao cargo de Diretor-Geral de Campus ou contra eleitores da unidade do IF Goiano, que ensejam em sanções mais rigorosas que a mencionada no § 1º, serão apuradas e decididas pela Comissão Eleitoral de Campus, deverão ser referendadas pela Comissão Eleitoral Central e, caso não sejam referendadas, perderão seu efeito.

§ 3º As denúncias contra os candidatos ao cargo de Reitor serão acolhidas pela Comissão Eleitoral de Campus que as encaminharão para serem apuradas e decididas pela Comissão Eleitoral Central, em até 24h (vinte e quatro horas). Tais denúncias devem ser realizadas preferencialmente via e-mail da Comissão Eleitoral Central (cec@ifgoiano.edu.br).

§ 4º As denúncias deverão conter a identificação do denunciante, o relato detalhado da irregularidade cometida pelos candidatos ou seus apoiadores, ou ainda por eleitores, com indicação das provas, indícios e circunstâncias, e a fundamentação, devendo ser preenchidas em formulário específico, conforme Anexo VII.

§ 5º Denúncias anônimas não serão acolhidas.

§ 6º Os(As) Presidentes das Comissões Eleitorais resguardarão a identificação do denunciante, sendo que, na apreciação pelos demais membros que compõe a comissão, a identificação do denunciante deverá ser tarjada.

§ 7º Recebida a denúncia, a Comissão Eleitoral competente notificará o denunciado em até 24h (vinte e quatro horas) para que, caso queira, apresente defesa no mesmo prazo, contado da data e horário do recebimento da notificação.

§ 8º Transcorrido o prazo previsto no § 7º, apresentada ou não a defesa, a Comissão Eleitoral competente decidirá motivadamente e comunicará a decisão em até 24h (vinte e quatro horas) aos interessados, resguardando as informações sensíveis do denunciante.

§ 9º Eventuais recursos serão processados e julgados na forma do Capítulo XIV deste Regulamento.

CAPÍTULO XIV DOS RECURSOS

Art. 88. Caberá recurso fundamentado contra as decisões proferidas pelas Comissões Eleitorais.

Parágrafo único. O prazo recursal será aquele previsto no cronograma (Anexo I) deste Regulamento. Não havendo previsão específica será até 24h (vinte e quatro horas) da divulgação/publicação ou intimação do ato.

Art. 89. O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral que adotou a decisão, respeitando-se os prazos estabelecidos no cronograma (Anexo I).

Parágrafo único. Não havendo reconsideração no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a Comissão Eleitoral encaminhará para julgamento de colegiado superior.

Art. 90. Os recursos não possuem efeito suspensivo.

Art. 91. Os recursos deverão ser interpostos por meio do formulário para registro de recursos, que consta no Anexo VIII.

Art. 92. A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros participantes nas reuniões destinadas ao julgamento, salvo quando se tratar de cassação do direito de votar e ser votado, quando então a decisão será por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da respectiva Comissão Eleitoral.

§ 1º O presidente participará das votações.

§ 2º Havendo empate, a decisão será adotada pelo voto de qualidade do presidente.

§ 3º Durante o julgamento dos recursos, não será permitida a presença de candidatos, advogados, procuradores, apoiadores ou qualquer outra pessoa que não componha a Comissão Eleitoral competente.

Art. 93. A Comissão Eleitoral Central julgará o recurso no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).

Art. 94. A partir da proclamação e publicação do Resultado Final, cabe recurso ao Conselho Superior no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).

CAPÍTULO XV DOS RESULTADOS

Art. 95. Será indicado para o cargo de Reitor o candidato que obtiver o maior percentual dos votos válidos, considerando a totalização dos resultados obtidos em todas as unidades do IF Goiano.

Art. 96. No âmbito de cada *campus* em que o processo de escolha ocorreu, conforme consta no Art. 1º, será indicado para o cargo de Diretor-Geral de Campus a que se inscreveu o candidato que obtiver o maior percentual dos votos válidos.

Art. 97. Se houver empate entre candidatos, o critério de desempate cumprirá a seguinte ordem:

- I - maior número de votos absolutos;
- II - maior tempo de serviço no IF Goiano;
- III - maior tempo no serviço público federal; e
- IV - maior idade.

Art. 98. Caberá à Comissão Eleitoral Central, após a decisão dos recursos, divulgar o Resultado Final do processo de consulta à comunidade e encaminhar ao Conselho Superior do IF Goiano, conforme cronograma (Anexo I).

CAPÍTULO XVI DAS SANÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 99. Consideram-se infrações eleitorais, ações que desrespeitem as normas dispostas por este Regulamento, praticadas tanto por eleitores quanto por candidatos e que atinjam as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do processo de consulta à comunidade até a homologação do Resultado Final.

§ 1º Os servidores infratores, além das sanções no âmbito administrativo, cível e penal, poderão sofrer sanções previstas neste Regulamento.

§ 2º Os discentes infratores, além penalidades previstas nas Normas Disciplinares para o Corpo Discente do IF Goiano e das responsabilidades cíveis e penais, poderão sofrer sanções previstas neste Regulamento.

§ 3º As pessoas que não se enquadram no § 1º e no § 2º, estarão sujeitas às responsabilidades cíveis e penais, nos termos da legislação vigente.

Art. 100. Serão advertidos os candidatos e eleitores servidores e discentes que em suas campanhas infringirem as normas da campanha eleitoral, que constam nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Art. 29 deste Regulamento.

§ 1º A advertência prevista no *caput* não tem natureza disciplinar da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, servindo apenas para os fins deste Regulamento, não sendo o caso de anotação nos assentamentos funcionais.

§ 2º As condutas que possam caracterizar infrações disciplinares com base na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, serão apuradas conforme a legislação vigente.

Art. 101. Serão aplicadas as seguintes sanções:

- I - Cassação do registro de candidaturas aos candidatos que:
- a) em suas campanhas infringirem as normas da campanha eleitoral, que constam nos incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do Art. 29 deste Regulamento.
 - b) não respeitarem o disposto no Art. 32 deste Regulamento;
 - c) forem advertidos pela terceira vez, reincidindo na mesma vedação, mesmo que em unidades distintas do IF Goiano; ou
 - d) forem advertidos pela quinta vez consecutiva, em vedações distintas, mesmo que em diferentes unidades do IF Goiano.
- II - Cassação do direito de votar na eleição vigente aos eleitores que infringirem as normas da campanha eleitoral, na seguinte forma:
- a) quando descumprirem as normas dos VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do Art. 29 deste Regulamento;
 - b) não respeitarem o disposto no Art. 32 deste Regulamento;
 - c) forem advertidos pela terceira vez, reincidindo na mesma vedação, mesmo que em unidades distintas do IF Goiano; ou
 - d) forem advertidos pela quinta vez consecutiva, em vedações distintas, mesmo que em diferentes unidades do IF Goiano.

§ 1º A impossibilidade de aplicação das sanções acima não impede a apuração da infração disciplinar nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Para aplicação das penalidades previstas no inciso I deste artigo, serão exigidos votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 102. As sanções e medidas disciplinares serão aplicadas desde que sejam denunciadas, conforme procedimentos que constam no capítulo XIII deste Regulamento, ou apuradas de ofício.

Parágrafo único. Os prazos para a defesa e decisão são os previstos no Art. 87 deste Regulamento.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 103. Qualquer membro do Conselho Superior que estiver concorrendo às eleições para os cargos de Reitor e de Diretor-Geral de Campus estará impedido de apreciar questões relativas a este processo de consulta à comunidade, devendo ser substituído por seu substituto legal.

Art. 104. A Comissão Eleitoral Central fica convocada permanentemente durante todo o processo de consulta à comunidade, recebendo do IF Goiano com prioridade todas as condições necessárias para o desempenho de suas funções.

§ 1º Os membros técnico-administrativos que compõem as Comissões Eleitorais, pela natureza da convocação permanente, ficam dispensados da obrigação de efetuarem diariamente o registro eletrônico de frequência, no período que corresponde desde a deflagração do processo até a homologação do Resultado Final do processo de consulta à comunidade, devendo apresentar relatório semanal das atividades desenvolvidas.

§ 2º Os membros discentes que compõem as Comissões Eleitorais, pela natureza da convocação permanente, terão direito líquido e certo de entregar os trabalhos avaliativos fora da data prevista pelo

professor e fazer avaliações de segunda chamada, desde que apresentem à coordenação de curso declaração de participação nas atividades da comissão, expedida pelo respectivo Presidente.

§ 3º Os membros docentes que compõem as Comissões Eleitorais, pela natureza da convocação permanente, poderão demandar às coordenações de curso e direção de ensino o remanejamento momentâneo de suas atividades para posterior reposição em comum acordo com as instâncias mencionadas.

Art. 105. No julgamento de recursos, na aplicação de sanções e em casos de omissões que demandem interpretação jurídica, a Comissão Eleitoral Central poderá submeter o processo à Procuradoria Federal junto ao IF Goiano para parecer.

Art. 106. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 107. Este Regulamento entrará em vigor, após apreciado e aprovado pelo Conselho Superior, devendo ser divulgado na página eletrônica do IF Goiano na internet.

Art. 108. Este Regulamento foi aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 32, de 6 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I
CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE

| ATIVIDADE | DATA/HORA |
|---|------------------------------------|
| Envio da minuta do Regulamento de Processo de Consulta à Comunidade ao Conselho Superior. | 30/08/2019 até 23h50min |
| Aprovação do Regulamento do Processo de Consulta à Comunidade pelo Conselho Superior. | 06/09/2019 |
| Publicação do Regulamento do Processo de Consulta à Comunidade. | 09/09/2019 até 10h |
| Escolha do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário das Comissões de Campus, e definição do local para recepção das inscrições dos candidatos. | 10/09/2019 às 9h |
| Data para inscrições para os candidatos ao cargo de Reitor e Diretor-Geral de Campus. | 11/09/2019 até 21h |
| Publicação das inscrições dos candidatos ao cargo de Reitor e ao cargo de Diretor-Geral de Campus, no <i>site</i> do IF Goiano. | 12/09/2019 até 12h |
| Prazo para apresentação dos recursos quanto à publicação das inscrições dos candidatos ao cargo de Reitor e ao cargo de Diretor-Geral de Campus. | 12 a 13/09/2019 até 12h |
| Publicação das inscrições deferidas dos candidatos ao cargo de Reitor e ao cargo de Diretor-Geral de Campus. | 13/09/2019 até 23h50min |
| Sorteio da ordem dos candidatos na lista de candidatos e na cédula de votação. | 13/09/2019 às 23h50min |
| Reunião das Comissões Eleitorais com os candidatos para apresentar as normas da campanha eleitoral. | 16/09/2019 as 9h |
| Período para a campanha eleitoral. | 16/09 a 08/10/2019 até 23h50min |
| Credenciamento de fiscais de sala de votação. | 17/09 a 04/10/2019 até 17h |
| Extração dos eleitores aptos a votar dos sistemas informatizados. | 30/09/2019 até 17h |
| Publicação da lista de eleitores aptos a votar no site do IF Goiano. | 05/10/2019 até 10h |
| Prazo para apresentação de impugnações quanto à lista de eleitores aptos a votar e que consta no site do IF Goiano. | 05 a 06/10/2019 até 10h |
| Publicação do deferimento da lista de eleitores aptos a votar no site do IF Goiano. | 07/10/2019 até 23h50min |
| Defesa do Plano de Trabalho ou debate entre os candidatos ao cargo de Reitor, conforme estabelecido no Art. 34. | 07/10/2019 |
| Defesa do Plano de Trabalho ou realização do debate entre os candidatos ao cargo de Diretor-Geral de Campus, conforme estabelecido no Art. 34. | 08/10/2019 |
| Preparação das seções eleitorais pelas Comissões Eleitorais de Campus das unidades do IF Goiano. | 09/10/2019 |
| Eleições nos polos de EaD, localizados em outros municípios. | 09/10/2019 das 18h às 21h |
| Eleições nos <i>campi</i> e na Reitoria. | 10/10/2019 até 22h |
| Divulgação do Resultado Preliminar do Processo de Consulta à Comunidade. | 11/10/2019 até 10h |
| Prazo para apresentação dos recursos contra o Resultado Preliminar. | 11 a 12/10/2019 até 10h |
| Divulgação do Resultado Final do Processo de Consulta à Comunidade. | 12/10/2019 até 23h50min |
| Submissão do Resultado Final e dos documentos ao Conselho Superior. | 14/10/2019 até 23h50min |

ANEXO II (A)

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) AO CARGO DE REITOR(A) DO IF GOIANO - PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA E DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Nome do(a) candidato(a)

| |
|--|
| |
|--|

Nome Social (aparecerá na cédula de votação)

| |
|--|
| |
|--|

Data de nascimento

Cargo efetivo

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

Matrícula Siape

Campus de lotação

Data de efetivo exercício

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

Telefones

E-mail

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

RG

Órgão Expedidor

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

Endereço

| | | |
|------------|--------|----|
| Logradouro | Bairro | Nº |
| Cidade | CEP | UF |

Declaro estar ciente do Regulamento do Processo de Consulta à Comunidade para o cargo de Reitor(a), elaborado pela Comissão Eleitoral Central (CEC) do IF Goiano para o quadriênio de 2020-2023.

Local, data

Assinatura do candidato

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

DEFERIMENTO:

Eu, Presidente da Comissão Eleitoral Central,

() Acato o Pedido de Registro de Candidatura

() Não acato o Pedido de Registro de Candidatura

Fundamentação

| |
|--|
| |
|--|

Wender Santos Prudente Silva
Presidente da Comissão Eleitoral Central
Resolução nº 024/19 de agosto de 2019

ANEXO II (B)

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) AO CARGO DE DIRETOR(A) GERAL DE CAMPUS DO IF GOIANO - PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA E DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Nome do(a) candidato(a)

| |
|--|
| |
|--|

Nome Social (aparecerá na cédula de votação)

| |
|--|
| |
|--|

Data de nascimento

Cargo

Data de efetivo exercício

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

Matrícula Siape

Campus de lotação

Unidade de exercício atual

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

Telefones

E-mail

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

RG

Órgão Expedidor

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

Endereço

| | | |
|------------|--------|----|
| Logradouro | Bairro | Nº |
| Cidade | CEP | UF |

Declaro estar ciente do Regulamento do Processo de Consulta à Comunidade para o cargo de Diretor(a), elaborado pela Comissão Eleitoral Central (CEC) do IF Goiano para o quadriênio de 2020-2023.

Local, data

Assinatura do candidato

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

DEFERIMENTO:

Eu, Presidente da Comissão Eleitoral de Campus,

() Acato o Pedido de Registro de Candidatura

() Não acato o Pedido de Registro de Candidatura

Fundamentação

| |
|--|
| |
|--|

Local, data

Nome e assinatura do presidente da Comissão Eleitoral de Campus

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS

Eu,

ocupante do cargo de

matrícula Siape

em exercício no Campus

do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano – IF Goiano, candidato ao cargo de

declaro, sob pena da Lei, que não possuo nenhum impedimento, conforme consta do Art. 20 deste Regulamento.

Local, data

Assinatura do candidato

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE FISCAL DO(A) CANDIDATO(A)

Nome

| |
|--|
| |
|--|

Candidato

| |
|--|
| |
|--|

CPF

Campus

Matrícula Siape

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

RG

Órgão Expedidor

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

Endereço

| | | |
|------------|--------|----|
| Logradouro | Bairro | Nº |
| Cidade | CEP | UF |

Telefones

E-mail

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

Declaro estar ciente do Regulamento do Processo de Consulta à Comunidade para o cargo de Reitor(a)/ Diretor(a), elaborado pela Comissão Eleitoral Central (CEC) do IF Goiano para o quadriênio de 2020-2023.

Local, data

Assinatura

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

ANEXO VI(A)

ATA DA APURAÇÃO DOS VOTOS PARA A ESCOLHA DO(A) REITOR(A) DO IF GOIANO

Aos _____ dias do mês de outubro do ano de 2019 realizou-se na Seção __, no Campus _____, Consulta à Comunidade para escolha do(a) Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, cuja quantidade de eleitores aptos a votar é de ____ Docentes, ____ Técnico-Administrativos e ____ Discentes. Os trabalhos da mesa apuradora foram iniciados às _____ horas, tendo seu encerramento às _____ horas. Após o pleito, constatou-se o total de _____ votantes e _____ abstenções, conforme lista de presença em anexo. Registraram-se ainda as ocorrências a seguir:

o candidato _____ obteve _____ votos no segmento docente, _____ votos no segmento discente e _____ votos no segmento técnico-administrativos.

o candidato _____ obteve _____ votos no segmento docente, _____ votos no segmento discente e _____ votos no segmento técnico-administrativos.

o candidato _____ obteve _____ votos no segmento docente, _____ votos no segmento discente e _____ votos no segmento técnico-administrativos.

o candidato _____ obteve _____ votos no segmento docente, _____ votos no segmento discente e _____ votos no segmento técnico-administrativos. O total de votos brancos no segmento docente foi de _____, no segmento discente foi de _____, e no segmento técnico-administrativo foi de _____. O total de votos nulos no segmento docente foi de _____, no segmento discente foi de _____, e no segmento técnico-administrativo foi de _____. O total de votantes no segmento docente foi de _____, no segmento discente foi de _____, e no segmento técnico-administrativo foi de _____. Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados:

Presidente: _____

Membro: _____

Membro: _____

Fiscal: _____

Fiscal: _____

_____, _____ de outubro de 2019.

Presidente da Mesa Apuradora de Votos

ANEXO VI(B)

ATA DA APURAÇÃO DOS VOTOS PARA A ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A) GERAL DE CAMPUS DO IF GOIANO

Aos _____ dias do mês de outubro do ano de 2019 realizou-se na Seção __, no Campus _____, Consulta à Comunidade para escolha do(a) diretor(a) desta unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, cuja quantidade de eleitores aptos a votar é de ____ Docentes, ____ Técnico-Administrativos e ____ Discentes. Os trabalhos da mesa apuradora foram iniciados às _____ horas, tendo seu encerramento às _____ horas. Após o pleito, constatou-se o total de _____ votantes e _____ abstenções, conforme lista de presença em anexo. Registraram-se ainda as ocorrências a seguir:

o candidato _____ obteve _____ votos no segmento docente, _____ votos no segmento discente e _____ votos no segmento técnico-administrativos.

o candidato _____ obteve _____ votos no segmento docente, _____ votos no segmento discente e _____ votos no segmento técnico-administrativos.

o candidato _____ obteve _____ votos no segmento docente, _____ votos no segmento discente e _____ votos no segmento técnico-administrativos.

o candidato _____ obteve _____ votos no segmento docente, _____ votos no segmento discente e _____ votos no segmento técnico-administrativos. O total de votos brancos no segmento docente foi de _____, no segmento discente foi de _____, e no segmento técnico-administrativo foi de _____. O total de votos nulos no segmento docente foi de _____, no segmento discente foi de _____, e no segmento técnico-administrativo foi de _____. O total de votantes no segmento docente foi de _____, no segmento discente foi de _____, e no segmento técnico-administrativo foi de _____. Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados:

Presidente: _____

Membro: _____

Membro: _____

Fiscal: _____

Fiscal: _____

_____, _____ de outubro de 2019.

Presidente da Mesa Apuradora de Votos

ANEXO VII

FORMULÁRIO PARA DENÚNCIAS

Nome

| |
|--|
| |
|--|

CPF

Campus

Matrícula Siape

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

RG

Órgão Expedidor

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

Telefones

E-mail

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

Objeto da denúncia:

| |
|--|
| |
|--|

Fundamentação:

| |
|--|
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |

Declaro estar ciente do Regulamento do Processo de Consulta à Comunidade para o cargo de Reitor(a), elaborado pela Comissão Eleitoral Central (CEC) do IF Goiano para o quadriênio de 2020-2023.

Local, data

Assinatura

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

ANEXO VIII
FORMULÁRIO PARA RECURSOS

Nome

| |
|--|
| |
|--|

CPF

Campus

Matrícula Siape

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

RG

Órgão Expedidor

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

Telefones

E-mail

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

Objeto do recurso:

| |
|--|
| |
|--|

Fundamentação:

| |
|--|
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |

| |
|--|
| Declaro estar ciente do Regulamento do Processo de Consulta à Comunidade para o cargo de Reitor(a), elaborado pela Comissão Eleitoral Central (CEC) do IF Goiano para o quadriênio de 2020-2023. |
|--|

Local, data

Assinatura

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

ANEXO IX
RECIBO

Recebemos do(a) senhor(a)

| |
|--|
| |
|--|

Os seguintes documentos:

| | |
|--|---|
| | Cópia de um documento de identidade oficial com foto |
| | Ficha de inscrição |
| | Declaração de tempo de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica, expedida pelo Diretoria de Gestão de Pessoas |
| | Declaração de que não possui impedimentos |
| | Plano de Trabalho |
| | Cópia do diploma ou certificado de doutorado |
| | Cópia de certificado de curso de formação para exercício de cargo ou função de gestão em instituição da administração pública (apenas para técnico-administrativos) |

Local e data

Assinatura do responsável

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|